

SUPERVISÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

Gabinete da 2ª Vice-Presidência

Protocolo nº. 196943/2006

Republicada no Diário da Justiça nº 7635, em 16 de junho de 2008

RESOLUÇÃO Nº. 03/2006 – CSJEs

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, em vista do disposto nos artigos 58, incisos VIII e XIII, 64, 68 e seu parágrafo único, alíneas “a” e “b”, 228 e 233, alínea “e”, 278, 301, 302 e 303, todos os Códigos de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná , bem como da decisão tomada na sessão realizada em 05 de DEZEMBRO de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas que visem otimizar a uniformização de distribuição dos feitos submetidos aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no Estado do Paraná,

CONSIDERANDO, ainda a intenção de traçar normas lineares de natureza procedimental, com reflexo na distribuição dos feitos,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º- As petições iniciais e as reclamações orais atermadas serão recebidas e protocoladas no Setor de Triagem existentes em cada Comarca ou Foro.

I- O pedido atermado conterà :

a) o nome, a filiação, o número do Registro Geral (RG) ou do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica (CPF), o endereço das partes;

b) o fato e os fundamentos, de forma sucinta;

c) o objeto e seu valor;

§1º- Independentemente de autuação as petições iniciais e as reclamações orais atermadas serão cadastradas e distribuídas eletronicamente pelo programa de controle processual do Tribunal de Justiça, ficando a parte requerente desde logo intimada, por si ou por seu advogado, da audiência preliminar de conciliação

(excetuada, para este fim, a execução de título extrajudicial artigo 53, §§ 1º ao 4º, da Lei Federal nº. 9.099/95).

§ 2º- Ainda que a qualificação das partes não seja plena no momento do recebimento do pedido ou da reclamação oral atermada, cumprirá à Secretaria por ocasião da audiência de conciliação, coletar a filiação,

os números do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, e informar ao Ofício Distribuidor, em 24 (vinte quatro) horas, para as devidas anotações e registros.

§ 3º- No Foro Central de Curitiba, bem assim na Comarca de Londrina, enquanto não instalados, respectivamente, os 5º e 2º Ofícios Distribuidores criados pela Lei Estadual nº. 14.277, de 30.12 de 2003 (CODJ), a comunicação será feita, no primeiro caso, ao 1º Ofício Distribuidor, e, no segundo, ao 1º Ofício Distribuidor.

§ 4º- No Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e nas comarcas em que haja mais de um Juizado Especial Cível, a distribuição também será eletrônica pelo programa de controle processual do Tribunal de Justiça entre os Juizados Especiais Cíveis, devendo ser diária a comunicação ao Ofício Distribuidor. Na hipótese de inexistir programa eletrônico de controle processual equivalente ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba deverá ser instalado e/ou adaptado a estes, em 60 (sessenta) dias.

§ 5º- Nos demais Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nas comarcas em que exista apenas uma única vara de Juizado Especial, e nas comarcas em que não exista

vara autônoma de Juizados Especiais e estes funcionem adjuntos às varas cíveis, os processos não estão sujeitos à distribuição, mas somente a registro no distribuidor (CODJ, art. 145, II, “a” e “e”).

§ 6º- Nas comarcas não informatizadas as anotações serão feitas diariamente e as distribuições, no caso de mais de um Juizados Especial, será feita diariamente de forma manual e mediante sorteio.

Artigo 2º- Ao Ofício Distribuidor, além de constante no artigo 1º e seus parágrafos, compete:

I - o registro das peças criminais, bem como das ações penais e procedimentos incidentais e de índole cautelar distribuídos nas duas esferas de competência;

II- os atos relativos a averbações, anotações e cancelamentos de sua competência;

III – expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e documentos, de acordo com o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

§1º- as certidões deverão conter a data de início do acervo consultado para a respectiva emissão.

§ 2º- O 1º Ofício Distribuidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba deverá regularizar o registro de todos os

procedimentos em trâmite e arquivados dos Juizados Especiais Cíveis do Foro Central, a partir do dia 28 de novembro de 1995, no prazo de um ano a contar da publicação desta Resolução.

§3º- Caberá ao Juiz Diretor do Fórum fornecer espaço nas dependências do próprio Juizado Especial, para os fins dispostos no parágrafo anterior.

Artigo 3º- Ao Ofício Distribuidor é vedado cobrar das partes do processo pela expedição de certidões.

Artigo 4º- Suprimido.

DISTRIBUIÇÃO EM JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Artigo 5º- As petições iniciais serão recebidas e protocoladas no Setor de Triagem.

§ 1º- Em se tratando de pedido oral, este será atermado no Setor de Triagem ou, onde não houver, ou pela respectiva secretaria.

§ 2º- No caso do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o pedido oral será reduzido a termo no local indicado nos termos de convênio firmado para este fim pelo Juiz Diretor do Fórum “ad referendum” do Conselho de Supervisão.

Artigo 6º- A pauta de audiências cíveis de conciliação e de instrução e julgamento será de cada vara de Juizado, podendo o Juiz Supervisor individualizá-las para si, para os juízes leigos e para os conciliadores.

Parágrafo único- A informação sobre a marcação das pautas é obrigatória ao Setor de Triagem, para o fim do disposto no artigo 1º desta Resolução e do controle delas pelas Secretarias.

Artigo 7º- No caso de distribuição por dependência o processo será remetido ao Juiz Supervisor competente.

Parágrafo único- Caso aceita a dependência deverá ser observada a compensação da distribuição com os demais Juizados.

Artigo 8º- A reiteração ou repetição de petição inicial será remetida ao mesmo Juizado Especial, ainda que cancelada a distribuição anterior.

Artigo 9º- Nos casos de suspeição e impedimento por parte do Juiz de Direito, o processo será redistribuído por sorteio, mediante compensação.

Artigo 10º- Pedidos contrapostos não serão anotados na distribuição.

Artigo 11º- O Distribuidor será comunicado após o trânsito em julgado das sentenças terminativas e respectiva natureza, para as anotações necessárias.

DISTRIBUIÇÃO EM JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Artigo 12º- Em todas as comarcas do Estado, os Juizados Criminais implantarão pauta própria e atualizada da audiência preliminar, a fim de facilitar o procedimento judicial e o da própria autoridade policial competente que, de posse do termo circunstanciado, deverá comunicar-se com a Secretaria, para a marcação de data da audiência preliminar, com a intimação imediata dos envolvidos.

Artigo 13º- Ao receber o termo circunstanciado ou inquérito policial, o Distribuidor imediatamente procederá ao registro e certificará os antecedentes do noticiado.

Artigo 14º- Os termos circunstanciados, inquéritos policiais, as ações penais, medidas cautelares e os demais incidentes criminais submetidos ao distribuidor serão diariamente cadastrados e registrados.

§ 1º- A distribuição deles se fará por sorteio aleatório e uniforme, após o que serão encaminhados à Secretaria do Juizado Especial Criminal.

§ 2º- Havendo prevenção, o processo será distribuído ao Juizado Especial Criminal competente, com a observância da compensação entre os demais Juizados.

Artigo 15º- O Distribuidor será comunicado das decisões judiciais que ordenarem a remessa do termo circunstanciado, inquérito policial ou medida cautelar a outro juízo, para fins de anotação.

Artigo 16º- Nos casos de suspeição e de impedimento por parte do Juiz de Direito, o processo será redistribuído por sorteio mediante compensação.

Artigo 17º- As secretarias informarão ao ofício distribuidor:

I- a existência de transação penal e de suspensão condicional do processo, com as respectivas datas em que foram acordadas e/ou concedidas;

II- o recebimento de denúncia ou queixa;

III- a inclusão à peça acusatória de pessoa não indiciada e da exclusão de indiciado na inicial acusatória;

IV- aditamento da denúncia ou queixa;

V- nova definição jurídica do fato;

VI- trancamento de ação penal;

VII- declinação de competência;

VIII- condenação, absolvição, reabilitação, extinção da punibilidade e arquivamento, sempre com a indicação da data do trânsito em julgado;

Parágrafo único- Nos casos dos incisos I, II, III, VIII, deverá a secretaria indicar a qualificação da pessoa, dela constando o nome completo, filiação, a inscrição da cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, se disponíveis.

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS

Artigo 18º- As cartas precatórias deverão ser encaminhadas diretamente à Secretaria do Juizado Especial da Comarca ou Foro Regional, com posterior comunicação ao ofício distribuidor para fins de registro.

§ 1º - Nas Comarcas de Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu, Cascavel, Ponta Grossa e Guarapuava e no Foro Regional de São José dos Pinhais, as cartas precatórias cíveis serão encaminhadas ao Setor de Triagem, se instalado, que será responsável pela autuação e comunicação ao ofício distribuidor.

§ 2º - Na Comarca de Londrina, as cartas precatórias criminais serão encaminhadas ao Ofício Distribuidor responsável pela distribuição e registro, o qual as remeterá, em seguida, às Secretarias, que efetuarão a respectiva autuação.

§ 3º - No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, as cartas precatórias serão encaminhadas:

I – se de natureza cível:

a) ao Setor de Triagem, que será responsável pela autuação e comunicação ao distribuidor, salvo a hipótese da alínea “b”;

b) à Secretaria do 9º Juizado Especial Cível do Foro Central, (Unidade Avançada do Sítio Cercado), se forem de sua competência territorial.

· Ver artigos 1º e 3º do Decreto Judiciário 97/2003

II – se de natureza criminal:

a) ao Ofício Distribuidor responsável pela distribuição e registro, o qual as encaminhará, em seguida, às Secretarias, que efetuarão a respectiva autuação;

b) à Secretaria do 5º Juizado Especial Criminal do Foro Central (Unidade Avançada do Sítio Cercado), se forem de sua competência territorial.

· Ver artigo 4º parágrafo único do Decreto Judiciário 97/2003

§ 4º - Nas Comarcas ou Foros em que haja mais de um Juizado Especial da mesma natureza, as cartas precatórias serão distribuídas de forma equitativa e mediante sorteio realizado através dos sistemas informatizados disponibilizados

pelo Tribunal de Justiça, no caso de carta precatória de natureza cível, ou pelo ofício distribuidor, na hipótese de carta precatória de natureza criminal.

§ 5º Cumprida a carta precatória, a secretaria providenciará sua devolução, comunicando o distribuidor.

*Nova Redação dada pela Resolução nº 04/2009-CSJEs.¹

Artigo 19º- Quando do registro da distribuição de carta precatória, averbar-se-á sua finalidade.

Artigo 20º- As cartas precatórias serão distribuídas independentemente de custas, taxas ou despesas.

Parágrafo único- No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, as varas especializadas de cartas precatórias, por não integrarem o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, poderão cotar as custas, taxas e despesas nos feitos não amparados pela gratuidade da Justiça, para efeito de ressarcimento nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 9099/95 e na forma do disposto no artigo 69, §§ 1º a 4º, da Lei Estadual nº.

¹ **Artigo 18º-** As cartas precatórias deverão ser encaminhadas diretamente ao ofício distribuidor da Comarca, ou Foro Regional.

§ 1º No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba as cartas precatórias serão encaminhadas às respectivas Varas de Cartas Precatórias conforme a especialidade.

§ 2º Nas demais comarcas em que haja mais de um Juizado Especial de mesma natureza a carta precatória será distribuída de forma equitativa e mediante sorteio.

§ 3º O Distribuidor comunicará ao Juízo deprecante a Vara ou Secretaria para a qual foi remetida a carta precatória.

§ 4º Cumprida a carta precatória, a secretaria providenciará sua devolução, comunicando o distribuidor.

14.277/2003 e na Resolução nº. 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Artigo 21º- Nas cartas precatórias criminais, antes da remessa à vara ou secretaria competente, o distribuidor certificará os antecedentes dos envolvidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º- Havendo dúvida em relação à distribuição, decidirá o Juiz Diretor dos Juizados Especiais, ou, na falta deste, o Juiz Diretor do Fórum.

Artigo 23º- Nenhum pedido, seja por qual fundamento for, deixará de ser recebido nos Juizados Especiais Cíveis, exceto por decisão fundamentada do Juiz de Direito Competente.

Artigo 24º- Aplicam-se as normas da Corregedoria-Geral da Justiça a esta Resolução, no que for cabível.

Artigo 25º- Compete à Supervisão-Geral dos Juizados Especiais, mediante pedido fundamentado, esclarecer dúvidas acerca da aplicação e cumprimento desta Resolução.

Artigo 26º- Dê-se conhecimento do teor desta Resolução aos magistrados de primeiro grau com atuação nos Juizados Especiais

Cíveis e Criminais do Estado, para conhecimento, ciência aos servidores e ofícios integrantes ou não do Sistema de Juizados Especiais respectivos e imediato cumprimento.

Artigo 27º- A presente Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais